



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATO DE PROVIMENTO N.º 542/2015 – CMC, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Complementar Municipal n.º 093, de 23 de junho 2003, na Lei Complementar Municipal n.º 235, de 03 de junho de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 254, de 20 de setembro de 2011, bem como na Lei Municipal n.º 5.158, de 12 de dezembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 5.461, de 20 de setembro de 2011.

Considerando o Concurso Público de que trata o Edital. n.º 001/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 25651, pág. 90, em 26 de setembro de 2011, realizado pela atual Gestão da Câmara Municipal de Cuiabá;

Considerando o resultado final do Concurso citado, Homologado e Ratificado por meio do Edital de Concurso Público de n.º 001, em 20 de janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1099, em 20 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam nomeados, para exercerem as suas funções junto a Câmara Municipal de Cuiabá os candidatos aprovados para os respectivos cargos e lotação abaixo discriminado:

Cargo: ANALISTA LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL
30º	24710-3	JOÃO CARLOS ANDREOTTO	68
31º	24532-1	ISSAO KAWATAKE FILHO	68
32º	23818-0	EDUARDO PERUFFO E SILVA	68
33º	25626-9	MARIA INÊS DA SILVA BALATA	68
34º	26445-8	SAMUEL LUZ NASCIMENTO	68
35º	26958-1	WANDERSON ARRUDA OLIVEIRA	68

Cargo: ANALISTA LEGISLATIVO - PNE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL
4º	27065-2	ELAINE BACILA SADE	62
5º	27099-7	RONIL CARMO PINHEIRO	61



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Cargo: **TÉCNICO LEGISLATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL
21º	15295-1	MARIANI RODRIGUES DE SOUZA	47
22º	05321-0	DOLÍRIO AFONSO VILELA SOBRINHO	47
23º	12887-2	LEVI FERNANDO TAQUES	47
24º	18384-9	RODEMARA MARIA BORGES DA ROSA	47
25º	05942-0	EDVAN CÍCERO ALVES	47
26º	20784-5	THIAGO SIGARINI FLORES SILVA	47
27º	09849-3	JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS REIS	47
28º	18188-9	RICARDO ARRUDA DE LEMOS	47
29º	07240-0	FABIANE RIBEIRO DA SILVA	47
30º	20646-6	THAYANE NATALY DA CUNHA DIAS	47
31º	15089-4	MARIA JOAQUINA DA SILVA MOURA	47
32º	14147-0	MANDARA CARISE GUILHER	47
33º	07075-0	EVANILDO LOUREIRO DE OLIVEIRA	47
34º	14405-3	MARCIA CHRISTINNE AQUINO DE OLIVEIRA	46
35º	05200-0	DIEGO MANOEL MASCARENHAS DO NASCIMENTO	46
36º	00207-0	RAFAEL SILVA DO AMARAL	46
37º	13191-1	LUANA SOUZA DE OLIVEIRA	46
38º	09324-6	INGRID MARTINS MARQUES	46
39º	15879-8	MAYRA CACERES BARBOSA DE OLIVEIRA	46
40º	14687-0	MARCOS RAUSCH	46

Cargo: **TÉCNICO LEGISLATIVO-PNE**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL
3º	22147-3	DENYS GABRIEL ARAUJO SILVA	41
4º	22173-2	HELOIZA GADANI	41
5º	00262-3	MAURO GERMANO DE OLIVEIRA	41

Cargo: **PROCURADOR LEGISLATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL
3º	28382-7	FRANCISCO EDMILSON DE BRITO JUNIOR	76
4º	28372-0	FERNANDA FERREIRA BRITTO RÉGO	74

Art. 2º. Os candidatos citados no artigo anterior, no cumprimento do interesse e convivência da Administração, somente tomarão posse se expressarem concordância com a lotação designada pela Câmara



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Municipal de Cuiabá, e comprovarem os requisitos de que trata o Edital de Concurso Público nº 001/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 25651, pág. 90, em 26 de setembro de 2011, no subitem 3.1 do Edital N.01/2011, e alíneas, abaixo indicadas, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido Edital:

- a) estar devidamente classificado no Concurso Público;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar em gozo dos direitos políticos;
- f) comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos básicos para os cargos;
- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exame realizado por junta médica oficial vinculada à Câmara Municipal de Cuiabá;
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) apresentar Certidões Negativas Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 3º. Para efetivar comprovação dos requisitos de que tratam os artigos anteriores, e outros, os nomeados pelo presente Ato deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Fotocópia de:

- a) Identidade;
- b) CIC;
- c) PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de Quitações Eleitorais (três últimas eleições);
- f) Certidão de Casamento, se for casado;
- g) Certidão de Nascimento dos dependentes, se houver;
- h) Documento de Quitação com Serviço Militar, se masculino;
- i) Comprovante de endereço;

II – Original de:

- a) 01 (uma) fotografia 3X4;
- b) Atestado de sanidade física e mental expedido/homologado por Junta Médica Municipal;
- c) Certidão Negativa – Cartório Distribuidor da Justiça Federal dos últimos cinco anos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- d) Certidão Negativa das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos últimos cinco anos;
- e) Declaração de que não acumula Cargo Público;
- f) Certidões do Estado de Mato Grosso e Município de Várzea Grande, fornecida pelas respectivas Secretarias de Administração se exerce ou não Cargos nessas Unidades da Federação e se positiva, especificar o cargo/carga horária exercida.
- g) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- h) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; e
- i) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Cargo: Analista Legislativo – Diploma de graduação de curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC).

Cargo: Contador – Diploma de graduação em curso superior de Ciências Contábil devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC); mais registro no Conselho Regional da Categoria Profissional como Contador.

Cargo: Enfermeiro – Diploma de graduação em curso superior de Enfermagem devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC); mais registro no Conselho Regional da Categoria Profissional como Enfermeiro.

Cargo: Fisioterapeuta – Diploma de graduação em curso superior de Fisioterapia devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC); mais registro no Conselho Regional da Categoria Profissional como Fisioterapeuta.

Cargo: Médico – Diploma de graduação em curso superior de Medicina devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC); mais registro no Conselho Regional da Categoria Profissional como Médico.

Cargo: Odontólogo – Diploma de graduação em curso superior de Odontologia devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC); mais registro no Conselho Regional da Categoria Profissional como Cirurgião-Dentista.

Cargo: Procurador Legislativo – Diploma de graduação em curso superior de Direito devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC); mais inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB como Advogado.

Cargo: Taquígrafo Legislativo – Certificado de conclusão do Ensino Médio; mais Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Taquigrafia.

Cargo: Técnico Legislativo – Certificado de conclusão do Ensino Médio.

§1º. Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida autenticação, no ato da entrega, ou autenticar em Cartório.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

§2º. Para homologação do Atestado da sanidade física e mental, pela Junta Médica Municipal, deverão ser apresentados os seguintes exames:

- a) Atestado de Sanidade Mental (psiquiatria);
- b) Hemograma;
- c) Proto-parasitológico de fezes;
- d) Urina;

§3º. Os candidatos de Portadores de Necessidades Especiais deverão comprovar, obrigatoriamente, por meio de laudo médico (original) atestando a espécie, grau e nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como, a provável causa da deficiência, de acordo com a lei, e deverão submeter-se à perícia médica realizada por Junta Médica do Instituto CUIABAPREV, que verificará sua qualificação como portador de necessidade especiais, bem como sua aptidão física e mental.

§4º. Os documentos comprobatórios dos requisitos retro caracterizados serão exigidos dos candidatos aprovados e nomeados antes da efetivação da posse.

§5º. A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa a estabelecida importará, conforme o caso, na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes daquelas, sem prejuízo das Sanções Penais aplicáveis a falsidade documental.

§6º. A não apresentação dos documentos elencados no artigo 3º do presente Ato, dentro do prazo legal, acarretará a perda do direito a vaga, conforme previsto no Edital 001/2011.

Art. 4º. O candidato nomeado, durante o estágio probatório, deverá permanecer na sua Unidade de Lotação, no mínimo 3 (três) anos, conforme Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1999, como condição para a aquisição da estabilidade, além da avaliação especial de desempenho.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na forma de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
PÁLACIO PASCHOAL MOREIRA CABRAL - Cuiabá, 02 de Fevereiro de 2015.

**Vereador Júlio Pinheiro - PTB
Presidente**